



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cordeiros**

terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 00161 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Cordeiros publica**



Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
874A484AF124C841BBB02BD2E71A6C6A

# Câmara Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

# Câmara Municipal de Cordeiros

Resolução



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

### PARECER

*Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, ao Projeto de Resolução nº 01/2023.*

#### RELATÓRIO:

As Comissões de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, foram instadas a manifestar-se acerca do Projeto de Projeto de Resolução nº 01/2023, que “Autoriza a devolução de bem móvel sobre a administração da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, para o Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Projeto em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, cuja autoria é da Mesa Diretora.

Através desta propositura, tem-se por finalidade devolver ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, o Veículo VW / VOYAGE 1.6, cor PRATA, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, Placa OKM3716, movido a álcool e gasolina, chassi 9BWDB05U0DT089201, que que foi substituído por um veículo novo.

Aduz a mensagem, que o referido bem, encontra-se em perfeito estado e certamente muito ainda servirá aos nossos munícipes. Bem como, sugeri ao Chefe do Poder Executivo, em razão da verificada necessidade, que o referido veículo seja alocado na Secretária de Assistência Social, e possa contemplar os usuários, seja para realização de visita de equipes ou transporte de pessoas necessitadas para realizações de exames, perícias, etc.

É o relatório.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

Cabe, agora, nossa manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, quanto ao mérito, ficará a cargo do Plenário da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

11.05.2023.  
18.05.2023.  
de voto.  
de voto.  
1º. voto, em unanimidade  
2º. voto, em unanimidade  
deliberado em  
aprovado em

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### VOTO:

O Município é entidade federativa, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e possui autonomia, nos termos da Constituição, como preconiza o artigo 18 da Carta Magna.

No âmbito municipal, o Poder Legislativo corresponde à Câmara Municipal. Esta goza de independência em relação ao Executivo, como determinado pelo art. 2º da Constituição Federal e goza ainda de autonomia para dispor sobre organização e funcionamento dos seus serviços, conforme artigo 51, IV da Constituição Federal, ambos aplicáveis ao Legislativo Municipal em razão do princípio da simetria.

O Projeto em apreço autoriza a devolução de bem móvel sobre a administração da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, para o Executivo Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, convém transcrever a definição de bens públicos disciplinada no Código Civil em seus arts. 98 e 99, *in verbis*:

**Art. 98.** São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

**Art. 99.** São bens públicos:

**I** - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

**II** - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III** - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Parágrafo único.** Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso desse patrimônio.

Decorre deste preceito o princípio da indisponibilidade do patrimônio público, cuja exceção (alienação, no caso) depende de análise específica e direcionada ao atendimento de regras complementares, evitando-se o malbaratamento do bem público.

Os bens sob administração da Câmara Municipal são bens públicos e obedecem às regras da Lei n. 8.666/93.

A Câmara, todavia, não possui personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade na verdade pertencem ao Município, como ensina Hely Lopes Meirelles, nos seguintes dizeres:

**“A transferência de bens públicos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo implica tão somente na faculdade de administração, ou seja, utilização, guarda, conservação e aprimoramento, vez que referidos bens são de propriedade do Município e não de seus órgãos e Poderes.**

**(...) A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial.” (in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., p. 619, São Paulo, Malheiros, 2008)**

Bem como, nas disposições enumeradas no art. 20, VII da Lei Orgânica Municipal, destaca-se como competência privativa da Câmara Municipal, dispor sobre sua organização. Vejamos:

**Art. 20. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

Já o artigo 128 da mesma legislação, quanto a administração dos bens patrimoniais, elenca que “**Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta**”.

Também sobre a legitimidade para propor o presente Projeto, o art. 67 do Regimento Interno desta Casa, por sua vez, disciplina a competência da Mesa Diretora, estabelecendo que:

**Art. 67. Os projetos de Resolução tratam de Matérias Políticas ou Administrativas, em que caiba o pronunciamento da Câmara tais como:**

**VI – Assuntos de Economia interna, que se exija formalidade ao ato administrativo.**

A resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que “resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)

Por fim, citamos o artigo 37, X da Constituição Federal, que assim preconiza:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Ademais, a Mesa Diretora da Câmara, em razão de suas atribuições legais, em especial a Presidência, deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

Por fim, como já explicitado, traz a mensagem do Projeto em apreço, que o mesmo tem por finalidade fazer a devolução do bem móvel constante de Um veículo VW / VOYAGE 1.6, cor PRATA, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, Placa OKM3716,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52-Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

movido a álcool e gasolina, chassi 9BWDB05U0DT089201, que foi substituído por um veículo novo, ao Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, o presente Projeto, respeitado o devido trâmite legislativo, encontra-se, em total respeito aos preceitos legais aludidos.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei, encontra-se, em plena consonância com os dispositivos legais atinentes à matéria.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei, não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

### **PARECER:**

Tendo em vista que o Projeto de Resolução, encontra-se de acordo com os dispositivos legais e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela tramitação regular do Projeto de Resolução nº 01/2023.

ESTE É O PARECER.

Cordeiros-Ba, em 04 de Maio de 2023.

### **Comissão de Justiça e Redação:**

  
\_\_\_\_\_

**Renério Pereira Barbosa Neto**

Presidente

  
\_\_\_\_\_

**Pedro José Da Silva**

Relator

  
\_\_\_\_\_

**João Martins Costa**

Secretário

### **Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:**

  
\_\_\_\_\_

**Leordino José Ribeiro**

Presidente

  
\_\_\_\_\_

**João Ribeiro da Silva**

Relator

\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro  
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, **Fabiano Gomes de Sousa**,

Os Vereadores que este subscrevem, representantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, com amparo no Regimento Interno, JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Resolução Legislativa de Mesa que dispõe sobre a devolução de bem móvel sobre a administração da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, para o Executivo Municipal e dá outras providências.

Através desta propositura, tem-se por finalidade devolver ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, o veículo VW / VOYAGE 1.6, cor PRATA, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, Placa OKM3716, movido a álcool e gasolina, chassi 9BWDB05U0DT089201, que foi substituído por um veículo novo.

O referido bem, encontra-se em perfeito estado e certamente muito ainda servirá aos nossos munícipes. Aproveita-se o ensejo, para sugerir ao Chefe do Poder Executivo, em razão da verificada necessidade, que o referido veículo seja alocado na Secretária de Assistência Social, e possa contemplar os usuários, seja para realização de visita de equipes ou transporte de pessoas necessitadas para realizações de exames, perícias, etc.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, é que a Mesa Diretora fundamenta e apresenta este Projeto de Resolução Legislativa e solicita aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 27 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO GOMES DE SOUSA**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS



# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro  
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

  
RENERIO PEREIRA BARBOSA NETO  
1º SECRETÁRIO

  
PEDRO JOSÉ DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
874A484AF124C841BBB02BD2E71A6C6A

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro  
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**“Autoriza a devolução de bem móvel sobre a administração da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, para o Executivo Municipal e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa - RESOLUÇÃO Nº 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992, o Plenário aprovou e o Presidente promulgou a seguinte**

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 1º.** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, a devolver ao Município de Cordeiros, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, Nº 13694.468/0001-75, Um veículo VW / VOYAGE 1.6, cor PRATA, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, Placa OKM3716, movido a álcool e gasolina, chassi 9BWDB05U0DT089201, utilizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º.** A transferência será procedida através de termo de transferência a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe do Executivo.

**Art.3º.** O Município poderá fazer uso do bem móvel transferido, e ou, promover sua alienação mediante processo específico.

**Art. 4º.** O bem móvel devolvido, deverá ser baixado do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, e tal informação encaminhada ao setor contábil, para os registros pertinentes.

**Art. 5º.** Integra a presente, Minuta de Termo de Transferência e entrega do bem móvel relacionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro  
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 27 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIANO GOMES DE SOUSA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO**  
1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO JOSÉ DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)